



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.336 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**Ementa:** “*Altera a redação da Lei nº 1.974 de 28 de novembro de 2018 e dá outras disposições*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Meta 19 do Plano Municipal de Educação será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

**I** - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

**II** - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

**III** - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

**IV** - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

**V** - garantia da descentralização do processo educacional;

**VI** - valorização dos profissionais da educação;

**VII** - eficiência no uso dos recursos.

**Art. 2º-** Os candidatos a diretores e diretores adjuntos das unidades de ensino deverão passar por processo de seleção composto de análise curricular e entrevista.

**Art.3º** - Somente poderão se inscrever os candidatos às funções de DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO, que atenderem exigência dos seguintes requisitos:

**I** - seja servidor estatutário, do quadro efetivo, concursado, da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores, devendo ser professor, agente de recreação, orientador educacional, monitor de creche ou monitor de educação especial;

**II** - tenha cumprido o período de estágio probatório, na matrícula pela qual pretende se inscrever, até a data em que apresentar a documentação, passando por avaliação satisfatória, sem nenhuma observação que deponha contra sua conduta profissional e moral;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**III** - sendo detentor de 2 (duas) matrículas em Unidades Escolares distintas, o registro da sua aspiração ao cargo só poderá ocorrer em uma delas apenas;

**IV** - não estar, no ano da realização da seleção, em readaptação de função;

**V** - tenha graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme redação do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**VI** - tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores;

**VII** - não esteja em gozo de licença durante o ano que antecede o processo de seleção, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na Unidade Escolar com prazo de 180 dias, anterior à data da eleição;

**VIII** - não estar respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidades administrativas;

**IX** - esteja em situação regular com a Receita Federal;

**X** - esteja apto a exercer plenamente toda e qualquer movimentação financeira e bancária prevista em face da Unidade Escolar;

**XI** - apresente, no ato da inscrição, Plano de Gestão para implementar as ações junto à comunidade escolar em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e os demais documentos que norteiam a Educação Nacional e Municipal;

**XII** - comprometa-se a frequentar curso para qualificação e formações para os quais vier a ser convocado (a) após o Processo Consultivo;

**XIII** - estar em dia com as obrigações eleitorais;

**XIV** - ter disponibilidade para cumprir a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

**XV** - apresentar declaração de compatibilidade;

**Art. 4º**- Somente poderão participar do processo consultivo os candidatos aprovados no processo de seleção para diretores escolares.

**Art. 5º**- Os diretores e diretores adjuntos das unidades de ensino serão escolhidos por meio de processo consultivo direto, pelo voto secreto e livre, proibido o voto por procuração, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar,



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

segmentos estes a serem previstos em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As eleições serão realizadas na primeira ou segunda semana do mês de dezembro.

§ 2º - A duração do mandato será de 3 (três) anos, podendo o Diretor reapresentar seu (s) nome (s) para apenas mais 1 (um) processo consultivo consecutivo.

§ 3º - Caso não haja candidato ao pleito ou chapa concorrente não atingir a maioria percentual dos votos válidos, e no caso de número de votos nulos e brancos serem maior ao dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação fará a indicação do Diretor e Diretor Adjunto da Unidade Escolar em questão ao Chefe do Executivo, que promoverá a respectiva nomeação.

**Art. 6º** - A vacância da função de Diretor e Diretor Adjunto ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º - Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º - Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor ou Diretor Adjunto e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º - Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor ou Diretor Adjunto, nos casos previstos em Lei.

§ 4º - No caso de vacância do Diretor, assumirá o Diretor Adjunto.

§ 5º - Se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Adjunto caberá ao Conselho Escolar indicar o Diretor Adjunto.

**Art. 7º** - Vagando simultaneamente, as funções de Diretor e Diretor Adjunto, ou em Unidades Escolares que comportem apenas a função de Diretor, os cargos serão ocupados por indicação da Secretária Municipal até que seja realizado outro Processo Consultivo;

**Art. 8º** - Para dirigir o Processo Consultivo será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão do Processo Consultivo, denominada “CPC”, a ser definida por Resolução emitida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º - Compete a Comissão do Processo Consultivo das Unidades Escolares:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

Consultivo;

**I-** mobilizar a comunidade escolar para participação do Processo

**II-** escolher entre seus pares o presidente e secretário;

**III-** zelar pela legalidade do pleito;

**IV-** analisar os casos omissos ou de impugnação que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;

**V-** sortear a ordem das chapas nas cédulas e providenciar a sua confecção para o dia do pleito.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:

**I** - presidir as reuniões da Comissão Eleitoral, bem como supervisionar a redação das respectivas atas;

**II** - presidir os trabalhos no dia do Pleito;

**III** - decidir acerca de todas as questões e incidentes surgidos no decorrer do Processo Consultivo, que não sejam de competência da Comissão;

**IV** - apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes, pertinentes ao Pleito, inclusive os referentes a impugnações;

**V** - comunicar à Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação, por memorando, as inscrições dos candidatos, das chapas e seu Plano de Gestão;

**VI** - presidir e organizar o debate entre as chapas concorrentes;

**VII** - supervisionar a realização do Pleito e acompanhar a contagem das cédulas;

§ 3º - Compete ao secretário da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:

**I** - assessorar o presidente em suas atribuições;

**II** - providenciar a lista dos eleitores;

**III** - providenciar as cédulas, conforme modelo enviado pela Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**IV** - redigir todas as atas inerentes ao Pleito;

**V** - acompanhar todo Processo Consultivo zelando para seu bom andamento.

**Art. 9º** - O Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade fará publicar no quadro de avisos da Unidade Escolar, o edital convocando a comunidade escolar para a formação da Comissão Eleitoral, assim como a divulgação para todo o Processo Consultivo de escolha dos Diretores, com antecedência mínima de trinta dias à data da realização.

**Art. 10** - Será constituída por Resolução, também, uma Comissão de Assessoramento, denominada “CA”, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 11** - Compete a Comissão de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação:

**I**- avaliar as candidaturas através de criteriosa análise curricular e entrevista;

**II** - acompanhar todo o Processo Consultivo, das inscrições às apurações;

**III** - avaliar o Plano de Gestão dos candidatos ao Pleito;

**IV** - reunir-se com as comissões Eleitorais de Cada Unidade Escolar orientando-as quanto a todo o Processo Consultivo;

**V** - providenciar as urnas necessárias para realização do Pleito;

**VI** - estar de plantão na sede da Secretaria Municipal de Educação para atender as Unidades Escolares no dia do Pleito.

**Art. 12** - Será declarado como Diretor e Diretor Adjunto os candidatos que obtiverem o maior número de votos considerados válidos.

§ 1º - Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério para o desempate:

**I** - o maior tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino do Município;

**II** - o candidato mais idoso.

**Art. 13** - Os vitoriosos serão nomeados pelo Chefe do Executivo e empossados em data marcada pela Secretaria Municipal de Educação, em cerimônia preparada para este fim.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Parágrafo Único** - A cerimônia de posse dos escolhidos no Processo Consultivo se dará na semana de encerramento do Calendário Letivo do ano em curso.

**Art. 14** - Os casos omissos relativos ao Processo Consultivo serão submetidos à apreciação da Comissão de Assessoramento da Secretaria e, posteriormente, deliberados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as elencadas na Lei nº 1.974 de 28 de novembro de 2018.

Rio das Flores, 25 de agosto de 2022.

José Phillippe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**